

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2022/C 151/05)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 374,

a nota explicativa das subposições NC «8701 91 10 a 8701 95 90 Outros, com uma potência de motor»

passa a ter a seguinte redação:

«Estas subposições compreendem os denominados veículos todo-o-terreno (VTT), concebidos para serem utilizados como tratores. Estes veículos de quatro rodas estão equipados com um sistema de direção como num veículo automóvel tradicional (baseado no princípio de Ackerman), controlado por um guiador, equipado com um sistema de acoplamento de qualquer tipo, por exemplo, um gancho de reboque, e apresentam as características técnicas que lhes permitem rebocar ou empurrar uma carga ou de puxar um reboque, destravado, com pelo menos o dobro do peso do veículo em vazio (isto é, o peso do veículo sem quaisquer líquidos, passageiros ou carga).

Os seguintes elementos referem-se às características técnicas geralmente aplicáveis aos veículos compreendidos nestas subposições:

- sistemas de travagem em todas as rodas;
- embraiagem automática e marcha atrás;
- um motor especialmente concebido para utilização em terrenos difíceis e suficientemente potente a baixas rotações;
- transmissão da potência às rodas por meio de veios;
- piso dos pneus com ranhuras profundas adequadas a terrenos difíceis.

A capacidade de reboque pode ser atestada por documentação técnica, manual do utilizador ou certificado emitido pelo fabricante ou por uma autoridade nacional, que especifique exatamente (em kg) a capacidade de reboque do veículo todo-o-terreno, bem como o seu peso em vazio.

Além disso, desde que estejam em conformidade com a nota explicativa da subposição 8701 91 10, os veículos devem classificar-se, de acordo com a potência do motor, nas subposições 8701 91 10, 8701 92 10, 8701 93 10, 8701 94 10 ou 8701 95 10, como tratores agrícolas ou florestais. Caso contrário, classificam-se nas subposições 8701 91 90, 8701 92 90, 8701 93 90, 8701 94 90 ou 8701 95 90.»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.